



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 17:15

Hermes / Mat. 177

MPV - 415/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

E

00011

Data 11/02/2008	Proposição Medida Provisória nº 415, de 2008			
Autor DEP. LUCIANO CASTRO				
Nº do prontuário				
() 1. Supressiva () 2. Substitutiva () 3. Modificativa (X) 4. Aditiva () 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo X	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte § 1º ao Art. 1º da Medida Provisória nº 415, de 2008, renumerando-se os demais:

Art. 1º

§ 1º As vedações impostas no **caput** não se aplicam aos estabelecimentos localizados ao longo de perímetro urbano.

.....

.....

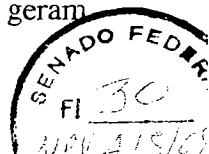
JUSTIFICATIVA

No dia 22 de janeiro último, foi apresentada ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 415, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas às margens das rodovias federais. A iniciativa é extremamente meritória, em face ao altíssimo índice de acidentes decorrentes da ingestão de álcool nas nossas estradas.

Verifica-se, contudo, que a proibição, da maneira absolutamente generalizada como é proposta pelo Executivo, torna-se desproporcional ao objetivo almejado: destaque-se a quantidade de liminares e mandados de segurança concedidos pela Justiça Federal suspendendo os efeitos dessa MP. Segundo a Polícia Rodoviária Federal, até o dia 4 deste mês, estavam em vigor 32 liminares, em 8 estados brasileiros.

Defendo que a polícia deve, de fato, estar nas rodovias fiscalizando o condutor do veículo e punindo aqueles que infringem a lei ao dirigirem alcoolizados. Porém, na medida em que o foco da fiscalização é voltado para os mais variados tipos de estabelecimentos comerciais localizados ao longo de todas as BRs, existe o grave risco de que a vigilância nas estradas fique seriamente prejudicada. Ademais, a fiscalização é circunscrita ao motorista, não se estendendo aos passageiros do veículo.

É importante atentar, ainda, que a vedação da comercialização de produtos lícitos, que constitui principal fonte de receita de diversos estabelecimentos atingidos - e que geram empregos - ameaça diretamente a sobrevivência dos mesmos.





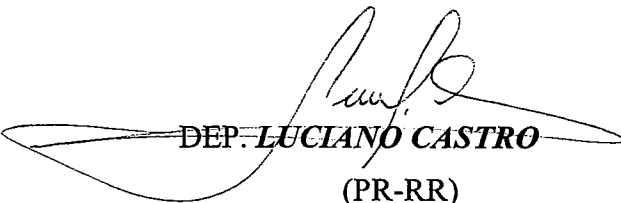
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ao governo cabe normatizar, fiscalizar e punir sim, mas não é justo apenas o empresariado pela trágica relação existente entre acidentes em rodovias e ingestão de álcool.

Valho-me da Constituição Federal, que em seu art. 1º, inciso IV, e art. 170, cita os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, para lembrar que qualquer “restrição desproporcional” invade a esfera do pleno exercício de direito garantido ao cidadão, que é o de explorar atividade econômica lícita e gerar empregos.

Essas considerações objetivam demonstrar que a presente proposta, se aceita por Vossas Excelências, cuidaria de oferecer à sociedade como um todo significativa melhoria na segurança das estradas, preservando, contudo, o justo direito de proprietários, funcionários e consumidores do mercado varejista.

PARLAMENTAR


DEP. **LUCIANO CASTRO**
(PR-RR)

